

Candidato(a)

CRISTIANO JOSÉ GONÇALVES SILVA

CPF

994.740.931-72

Vaga

(Etapa 1) (00152) Técnico (a) de Suporte em Tecnologia da Informação

Situação

Indeferido

Data de registro

27/03/2025 12:31:27

Recurso

Após a divulgação do Resultado Preliminar da 1ª Etapa - Análise Documental, do Processo Seletivo OVG (Termo de Referência N.º 04/2025), pude constatar que quase nenhuma das documentações digitalizadas, referentes às minhas experiências profissionais e dos meus cursos de capacitação na área de Informática, que enviei no ato da minha inscrição, foram consideradas para efeito de pontuações superiores, das divulgadas, no quadro avaliativo, da Análise Documental, da vaga de Técnico (a) de Suporte em Tecnologia da Informação, a qual me inscrevi. Portanto, estou enviando novamente, em anexo, as documentações digitalizadas, correspondentes às minhas experiências profissionais e cursos de capacitação (Área de Informática), para que seja realizada uma nova análise delas, pois tenho uma certa convicção, que grande parte dessas minhas documentações, enviadas anteriormente, não foram analisadas com a devida atenção.

Candidato(a)

CRISTIANO JOSÉ GONÇALVES SILVA

CPF

994.740.931-72

Vaga

(Etapa 1) (00152) Técnico (a) de Suporte em Tecnologia da Informação

Usuário que respondeu

Natalli G. Dias Barreto

Data da resposta

31/03/2025 14:18:31

Resposta

Prezado candidato, Avaliamos a inscrição e percebemos que a pontuação do candidato foi menor devido ao preenchimento indevido de todas as experiências em um único campo. O item 3.4.8 do Termo de Referência estabelece que, caso sejam enviados vários documentos em um único arquivo ou campo, será considerada apenas a pontuação referente ao campo adequado ao arquivo válido, sendo as demais desconsideradas. Ademais, o item 4.1.3.1 determina que, para cada período de experiência, deve ser preenchido o período correspondente e apresentado o respectivo documento comprobatório. Em relação aos cursos de capacitação anexados pelo candidato, verificamos que as datas dos cursos são anteriores ao período estipulado no Termo de Referência, conforme o item 4.2.3.2, que dispõe: "Certificados ou declarações de conclusão de cursos complementares, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, realizados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao encerramento das inscrições, serão considerados." Diante do exposto, o recurso será indeferido, mantendo-se a situação do candidato como classificado no processo seletivo.